

✓ **Emancipação** (Pablo Stolze, disponível em <http://www.ebah.com.br>)

É a cessação da incapacidade do menor antes do momento oportuno. Permite a **antecipação da capacidade plena**. Terá **repercussões civis**, ou seja, não pode responder penalmente e administrativamente. O emancipado também não pode tirar carteira de habilitação.

Existem três tipos de emancipação: voluntária, judicial ou legal.

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

**Voluntária (art. 5º, I, 1ª parte, CC)** – ato concedido pelos pais (ou um deles, na falta do outro), mediante **escritura pública**. É **irrevogável** e **independe de homologação do juiz**. Só é possível se o menor tiver, pelo menos, 16 anos completos. A doutrina brasileira é no sentido de que, em respeito à vítima, a emancipação realizada pelos pais não os isenta de uma futura responsabilidade civil por ato ilícito causado pelo filho emancipado – os pais permanecem responsáveis pelos atos que o menor emancipado praticar até os 18 anos de idade. A responsabilidade é solidária. Caio Mário diz que a vontade não pode sobrepor-se à lei.

**Judicial (art. 5º, I, 2ª parte, CC)** – É a concedida por sentença em procedimento de jurisdição voluntária, ouvindo-se o tutor, desde que o menor tenha 16 anos completos. O juiz ouve a opinião do tutor e concede a emancipação – em geral, é concedida a órfãos ou cujos pais estejam destituídos do poder familiar. **E os pais ausentes?** Tem que ter pelo menos 16 anos completos. O juiz analisa o caso concreto para saber se tem condições de ser emancipado.

**Legal (art. 5º, II a V, CC)** – Hipóteses mais cobradas em prova! Não é necessário sentença, a emancipação decorre da lei. Por questão de segurança jurídica pode entrar com ação declaratória, inclusive pedindo tutela antecipada. Hipóteses:

**Casamento** – pode aos 16 anos de idade. Veja que a lei não diz “união estável”. O menor adquire capacidade plena. A separação e o divórcio, por terem efeitos para o futuro, não prejudicam a emancipação decorrente do casamento. OBS: o art. 1520 admite o casamento abaixo dos 16 anos.

*Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*

*Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.*

**OBS: Invalidado o casamento, a emancipação é mantida?** É forte a doutrina no Brasil (a exemplo de Pontes de Miranda) no sentido de que a sentença que invalida o casamento tem eficácia retroativa, com o condão de cancelar o registro matrimonial. Assim, é lógico concluir que a emancipação perderá a eficácia, ressalvada a hipótese do casamento putativo.

**Exercício de emprego público efetivo** (emprego público ou cargo público) – Não tem idade mínima para o CC, entretanto o estatuto do servidor diz que a idade é de 18 anos. Não vale cargo em comissão. A hipótese de emancipação legal, por exercício de emprego ou cargo público efetivo é de difícil ocorrência, podendo se apontar como exemplo a assunção de função pública em carreira militar – há carreiras militares que começam aos 17 anos de idade, incidindo nessa hipótese.

**Colaço de grau em curso de ensino superior** – Cuidado! Aprovação no vestibular não emancipa. Não importa a idade.

**Estabelecimento civil** (realiza uma atividade técnica, artística, intelectual. Ex. dar aulas de violão, artesanato, prestar serviço) **ou estabelecimento comercial** (empresarial. Ex.: compra e revenda de gado, quitanda) **ou existência de relação de emprego** (Novidade. É provado com base na CTPS) **DESQUE QUE, em função deles, o menor tenha economia própria** – desde que ele tiver 16 anos completos e economia própria (conceito aberto/indeterminado que será analisado pelo juiz – ver Box abaixo – princípio da operabilidade). Preenchido no caso concreto – não há conceito estabelecido. Ex: Se o menor de 17 anos, “pobre”, que trabalha numa loja no shopping, está emancipado por força de lei. Agora, se o mesmo caso, o menor for de uma família “rica”, não poderá se sustentar com o salário que ganha então não será emancipado. Vale acrescentar que, à luz do **princípio da segurança jurídica**, caso um menor emancipado seja demitido, ele não deve retornar à situação de incapacidade.